



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
COORDENAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS - DPOV/SMOI  
DESPACHO**

A DPLAN-SMOI, com vistas a DPOV-SMOI

Em atendimento ao Despacho [26137199](#), temos a informar que:

**I - Ratificar que as empresas poderão participar em mais de um lote;**

Não há óbice quanto à participação de empresas em mais de um lote.

**II - Justificativa relativa à qualificação técnica exigida no PB;**

A exigência da habilitação técnica-operacional tem como objetivo a garantia de comprovação, perante a administração pública, de que as licitantes tenham experiência na elaboração de serviço semelhante ao descrito no Objeto do PB.

A exigência da habilitação técnica-profissional tem como objetivo a garantia de comprovação, perante a administração pública, de que os técnicos tenham experiência de obras de pavimentação semelhante ao descrito no Objeto do PB, visto que tratam-se de obras de média complexidade, em território com vulnerabilidade social, contendo trechos com desníveis transversais e longitudinais desafiadores, o que requer expertise por parte do responsável técnico indicado, a fim de garantir a qualidade e funcionalidade das obras de pavimentação.

**III - Atendimento ou dispensa acerca dos 5 incisos do art. 4º da Lei Municipal 12.827/2021. Se for dispensa, deve haver homologação do gestor da pasta;**

Embora constante na Lei Municipal n.º 12.827/2021, por não se tratar de serviços de caráter continuado é incoerente e inócua a exigência dos seguintes itens:

i. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos: Este item é elegível no caso de frota de veículos em serviço, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos, transporte de materiais diversos, dentre outros serviços para os quais o monitoramento da frota é relevante para a prestação dos serviços;

iii. Registro fotográfico: Exceto para os relatórios da fiscalização, este item, alusivo à fotos anteriores e posteriores à execução, deve ser exigido para os serviços de caráter continuado para os quais haja dificuldade de confirmação pouco tempo após sua execução, como por exemplo os serviços de varrição de vias públicas;

iv. Monitoramento eletrônico: Tal item é elegível para o caso de serviço de caráter continuado, conforme já exemplificado anteriormente;

v. Metas de desempenho na execução contratual: Novamente, tal item é elegível para o caso de serviço de caráter continuado, conforme já exemplificado anteriormente;

Pelo exposto, s.m.e., tais itens não devem ser exigidos da futura Contratada para a execução das obras de engenharia, Objeto do PB.

Como o objeto do PB é “obra de engenharia”, a exigência de “diário de obras” é aplicável.

**IV - Atendimento ou dispensa acerca do disposto no inc. VI do art. 49 da Lei Complementar 881/2020 (“VI - prever método de verificação da qualidade do serviço pelo cliente, seja o órgão ou departamento quando for serviço de apoio, seja o usuário quando for um serviço finalístico para a sociedade”) e sobre a possibilidade de aplicação no caso concreto.**

A Lei Complementar n.º 881/2020 que “*Dispõe sobre as normas de finanças públicas no âmbito do Município de Porto Alegre*” estabelece no seu inciso VI do artigo 49 que “*Os contratos administrativos a serem firmados pelo Executivo Municipal deverão observar os requisitos previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, além dos seguintes critérios e exigências:*”

*“prever método de verificação da qualidade do serviço pelo cliente, seja o órgão ou departamento quando for serviço de apoio, seja o usuário quando for um serviço finalístico para a sociedade.”*

Tendo em vista que o objeto a ser licitado trata da execução de obra de engenharia, portanto sendo uma obra cuja a avaliação e aceite é alicerçado em critérios técnicos, em consonância com os Projetos Executivos previamente aprovados pelo Município, não é indicado e tampouco viável a aplicação de método de verificação de qualidade por parte do “cliente” ou do usuário final.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cé, Engenheiro(a)**, em 09/11/2023, às 13:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26150000** e o código CRC **A231F4EF**.